

TST valida suspensão temporária de férias nos Correios em 2017

23/09/2025

A 7ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) considerou válida uma decisão da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), de maio de 2017, que suspendeu temporariamente as férias dos empregados. Segundo o colegiado, o ato apenas alterou as datas de programação, sem suprimir o **direito às férias**.

O caso teve início com uma ação civil pública movida pelo sindicato da categoria em Santos (SP), que alegou que a ECT havia suspenso unilateralmente as férias de seus empregados entre maio de 2017 e abril de 2018, mesmo diante de um acordo formal feito em 2016 sobre os períodos aquisitivos — intervalo de 12 meses que um trabalhador precisa completar para adquirir o direito a férias remuneradas.

O sindicato argumentava que a medida contrariava o regulamento interno da ECT e prejudicava quem já havia planejado suas férias, com a compra de pacotes e passagens.

A empresa, em sua defesa, argumentou que a suspensão provisória das férias fazia parte de um pacote de medidas extraordinárias adotadas para reduzir o desequilíbrio do seu fluxo de caixa.

TRT-2 validou suspensão

O [Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(Grande São Paulo e litoral paulista\)](#) concluiu que a medida estava de acordo com o regulamento interno da empresa e que a suspensão não afetou empregados com férias a vencer no período. A decisão também levou em conta a situação financeira da empresa pública, amplamente documentada nos autos. Segundo o TRT-2, os empregados da ECT não têm direito absoluto às férias no período previamente programado.

Para o ministro Evandro Valadão, relator do recurso de revista do sindicato, a suspensão das férias não configurou ilegalidade nem afrontou o princípio da isonomia, como alegava o sindicato. Segundo ele, o manual de pessoal da empresa prevê situações excepcionais em que, por conveniência de serviço, os períodos de férias podem ser alterados, mesmo após acordo entre a chefia e o empregado.

O ministro também destacou que o documento estabelece as situações em que a alteração de férias não é permitida e que a ECT respeitou essas regras. Por fim, lembrou que, conforme o [artigo 136 da Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), a programação de férias deve ser definida pela conveniência do serviço, e não pela vontade do empregado. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1000522-70.2017.5.02.0442

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-23/correios-tribunal-considerou-a-suspensao-temporaria-de-ferias/>

